HABEAS CORPUS Nº 494.168 - SP (2019/0047146-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
IMPETRANTE	:	GLAUBER BETTIN MORGADO E OUTROS
ADVOGADOS	:	GLAUBER BETTIN MORGADO - SP0395428 PRYNCE SCARLAT MARRONY CARVALHO BARBOSA - SP405561
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	ALEX HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de pedido liminar deduzido em sede de **habeas corpus** impetrado em favor de ALEX HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA, contra v. acórdão prolatado pelo eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Depreende-se dos autos que o ora paciente foi preso em flagrante e, posteriormente, teve sua prisão convertida em preventiva pela prática, **em tese**, do delito previsto no art. 33, **caput**, da Lei n. 11.343/2006.

Postula o impetrante, no presente **writ**, em linhas gerais, a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, em razão da alegada ausência de fundamentação idônea para a sua segregação cautelar, sustentando, ainda, que "*Ida leitura do auto de comunicação em flagrante delito, depreende-se que, não obstante existiam indícios do envolvimento do paciente na prática do tráfico de drogas e de sua ligação com os objetos apreendidos com WESLEY, o quadro fático probatório não estampa situação de flagrante delito do paciente*" (fl. 12).

É o breve relatório.

Decido.

Inicialmente, quanto à alegação da ausência dos requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal para a decretação da prisão preventiva do ora paciente, tenho que tal insurgência sequer foi analisada nos autos do **writ** originário, o que impede a sua apreciação por esta Corte, sob pena de **indevida supressão de instância**.

Quanto à alegação de ausência de situação de flagrância, a análise

dos autos, nos limites da cognição **in limine**, não permite a constatação de indícios suficientes para a configuração do **fumus boni iuris**, não restando configurada, **de plano**, a flagrante ilegalidade, a ensejar o deferimento da medida de urgência, devendo a **quaestio**, portanto, ser apreciada pelo Colegiado, após uma verificação mais detalhada dos dados constantes dos autos.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**.

Solicitem-se, **com urgência e via telegrama**, informações atualizadas e pormenorizadas ao d. Juízo de primeiro grau, com o envio de cópias das decisões proferidas.

Após, vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República.

P. e I.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Felix Fischer
Relator